

Projeto de Lei Complementar nº 003/2023, de 08 de março de 2023.

**INSTITUI JETOM AO PREGOEIRO,
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E À
EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO
DE CANDELÁRIA.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam instituídos jetons mensais a serem atribuídas aos servidores designados como Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Único – O benefício de que trata ao art. 1º será transitório, assim como transitório será o exercício da função exercida pelo Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, não podendo incorporar-se aos proventos do servidor.

Art. 2.º - O valor do jetom mensal a ser concedido aos servidores designados para cumprir mandato serão os seguintes:

I. Pregoeiro: R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

II. Agente de Contratação: R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais).

III. Equipe de Apoio: R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

§ 1º - A despesa com o pagamento do jetom ficará a cargo de cada órgão ou entidade que fizer nomeação dos servidores designados.

§ 2º - Não perderá o jetom o servidor que se ausentar em virtude de férias, licença-prêmio, luto, casamento, doença comprovada, serviços obrigatórios por lei ou de atribuições decorrentes de sua função.

Art. 3º - O jetom será corrigido a cada ano, na mesma data e pelo mesmo índice aplicados aos vencimentos dos servidores públicos municipais de Candelária.

Art. 4º - Os membros suplentes que assumirem a titularidade receberão o jetom proporcional aos dias trabalhados.

Art. 5.º - Fica revogada a Lei Municipal nº 152, de 14 de março de 2007.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
08 de março de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei complementar se justifica diante da promulgação da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A nova lei de licitações entra em vigor no próximo dia 1º de abril, em substituição à Lei nº 8.666/93, e exige uma série de adaptações para uma correta e adequada transição.

Neste sentido, registre-se que o Decreto Municipal nº 1701, de 06 de janeiro de 2023, instituiu as regras relativas à atuação do Agente de Contratação, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de que os servidores designados tenham qualificação e habilitação específicas para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Tais atributos revelam-se imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar as referidas funções, pois os conhecimentos técnicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

Neste contexto, é de se registrar, ainda, que as funções dos servidores designados exigem uma dedicação suplementar, além das funções do cargo em que o servidor estiver investido. Sendo assim, faz-se necessário que os servidores designados dediquem tempo adicional ao expediente normal de trabalho, muitas vezes tendo que acompanhar o andamento e responder esclarecimentos e impugnações durante o período de descanso.

Por fim, conforme prevê o parágrafo 7º do art. 56, combinado com o parágrafo 2º do art. 15, todos da Lei Municipal nº 2.052/2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, é dispensado o impacto orçamentário e financeiro para aquelas despesas consideradas irrelevantes, como é o caso do presente projeto de lei. Essa realidade se configura diante da constatação de que a presente lei revoga a Lei Municipal nº 152, de 14 de março de 2007, adequada à Lei nº 8.666/93, que regulamentava a instituição de jetom aos membros participantes da comissão para julgamento de processos licitatórios. Considerando os valores corrigidos pagos aos participantes da referida comissão de julgamento, o município gasta mensalmente o equivalente a R\$ 2.647,00 (dois mil, seiscentos e quarenta e sete reais). A partir do advento da nova lei ora proposta, a despesa do município com o pagamento de jetons passará a ser de R\$ 3.170,00 (três mil, cento e setenta reais), verificando-se, assim, uma diferença pequena, que enquadra-se perfeitamente nas despesas consideradas irrelevantes e, em consequência, legitimando a dispensa da apresentação do impacto orçamentário e financeiro.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicito que este Projeto de Lei Complementar seja apreciado em caráter de urgência, para que possa ser letigimada a instituição do jetom ao Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, previstos pela nova Lei de Licitações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 08 de março de 2023.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal